GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2292/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/119015/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1366056**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MAURA TEODORO JAJAH**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**PAMYLLA ZANATTA CALIXTO ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS EM REPAROS CONFORME AS NECESSIDADES.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 62.987,19**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo nº 106/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 046/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes** e a empresa **Pamylla Zanatta Calixto ME**, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para serem utilizados em reparos conforme as necessidades.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise Processual nº **"ANP-3ICE-7005/2013**" e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que este encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade e legalidade do procedimento licitatório em comento.

Notificado na forma regimental, o responsável pelo órgão enviou os documentos e as justificativas via ofício nº 186/2013, no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Analisados os novos documentos pelos técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta exarou a Análise Conclusiva nº **"ANC-3ICE-16669/2013**" ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da formalização do instrumento contratual, por estar em conformidade com os artigos 311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

Após a análise dos documentos apresentados, o Ministério Público de Contas, manifestou-se, por meio do Parecer nº **"PAR-MPC-GAB.2.DR.JOAOMJ-1580/2014"**, pugnando pela legalidade e regularidade da formalização contratual, de acordo com o inciso I, do art. 311 c/c inciso I, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

É o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à formalização do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012, bem como à regularidade do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2012, oriundo de tal procedimento licitatório é elebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e Pamylla Zanatta Calixto ME, que teve por objeto a aquisição de materiais de construção para serem utilizados em reparos conforme as necessidades.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 (peça 27-fl.05), bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2012 (Peça 1-fl.1).

Em relação à formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 046/2012, realizada em 01 de junho de 2012, verifica-se que a mesma atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine ao Contrato Administrativo nº 106/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Assim, a formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2012, encontra-se devidamente instruída e formalizada, bem como o Contrato Administrativo nº 106/2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os a/rts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, Pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 046/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e a empresa Pamylla Zanatta Calixto ME, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela intimação dos interessados a respeito do resultado do julgamento, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 24 de março de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/icb